

**ACÓRDÃO N.º 62.231
(Processo TC/500273/2015)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado no Decreto nº2202, de 11.11.2014, em favor de VICENTE BORGES NETO, no cargo de ANALISTA LEGISLATIVO / ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA – Código e Nível PL.AL.70, do Quadro Suplementar de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO N.º 62.232
(Processo TC/531417/2019)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir o registro do ato de admissão de servidores temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – CHARLES DANEIL FREITAS VIANA, ANDREA COSTA SOUSA, ALLEFF CRISTHIAN SILVA DE SOUSA, PAMELA GIOVANNA BACELAR BATISTA, AMANDA OLIVEIRA DA COSTA, ANA JACQUELINE VASCONCELOS PESSOA, NAIANA MARINHO DE SOUZA, FERNANDA POAN VASCONCELOS DA SILVA, LUAN HELDER GOMES DA SILVA e TAIANE BATISTA VINENTE;
- 2) Recomendar à SEDUC a adoção de providências para a superação, em definitivo, da falta de pessoal no quadro definitivo, bem como que esta Unidade Jurisdicionada observe a divisão de campos no sistema, conforme determina o art.3º da Resolução n. 19.070/2018do TCE/PA, para que a análise dos atos não seja prejudicada pela falta de documentos essenciais requeridos.

**ACÓRDÃO N.º 62.233
(Processos TC/529070/2013 e TC/514115/2014)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto Edvaldo Fernandes de Souza**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos abaixo identificados: Processo TC/529070/2013: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 0958, de 14.02.2012, em favor de Maria Dinalva Rodrigues Lopes, no cargo de Professor Assistente PA-A, Nível A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/514115/2014: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1902, de 06.08.2013, em favor de Maria da Conceição Costa Silva, no cargo de Professora Classe Especial, nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 62.234
(Processo TC/520924/2009)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SUSIPE n.º 010/2008 e Termos Aditivos.**Responsável/Interessado:** RAFAEL GOMES PANTOJA e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PERPÉTUO SOCORRO.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: 1- Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sr. RAFAEL GOMES PANTOJA, Ex-Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Perpétuo Socorro, CPF nº 123.533.022-20, no valor de R\$-113.250,00 (cento e treze mil, duzentos e cinquenta reais).

2- Recomendar à SUSIPE que se abstenha de realizar convênios para fornecimento de alimentação de presos de justiça por ela custodiados no interior do Estado do Pará, com entidades cujo objeto social seja alheio ao objeto do convênio, priorizando contratação de empresas da área de alimentação

**ACÓRDÃO N.º 62.235
(Processo TC/523165/2020)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES**Impedimento:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP nº 37.469, de 17/09/2021, em favor de ANA CRISTINA CAVALCANTE DOMINGUES, no cargo de Auditor de Controle Externo – Direito TCE-CT-603, Classe D, Nível 04 desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO N.º 62.236
(Processo TC/522777/2019)****Assunto:** Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2018.**Responsável/Interessado:** GILBERTO VALENTE MARTINS**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. GILBERTO VALENTE MARTINS, CPF nº. 130.834.142-34, ex-Procurador-Geral de Justiça, no valor de R\$-916.563.529,49 (Novecentos e dezesseis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), dando-lhe plena quitação.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 10 de novembro de 2021, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO N.º 62.237
(Processo TC/510684/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**Requerente:** FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**Relatora:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e AGNALDO DOS ANJOS ALVES.

2- Recomendar à FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E EMATOLOGIA DO PARÁ, que elabore Termo Aditivo ao Contrato com o intuito de corrigir as incorreções materiais constantes do Contrato Administrativo assinado pelo interessado, sem a necessidade de encaminhamento do ato para esta Corte de Contas para reanálise.

**ACÓRDÃO N.º 62.238
(Processo TC/501646/2016)****Assunto:** ADMISSÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**Requerente:** CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ e RAIMUNDO ANTÔNIO MONTEIRO.

**ACÓRDÃO N.º 62.239
(Processo TC/507690/2013)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA n.º 0221, de 22.01.2013, em favor de ORDALETE RAIMUNDA BARBOSA, no cargo de Escrevente Jumentada do Cartório de Registro da Vila de Salvaterra, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará -TJE/PA, tendo em vista o falecimento da interessada.

**ACÓRDÃO N.º 62.240
(Processos TC/509675/2015 e TC/510186/2015)****Assunto:** APOSENTADORIA - Retificação**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290, do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os Atos de Retificação de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/509675/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP Nº 0755 de 01.02.2008, atualizada pela PORTARIA AT AP Nº 0315, de 26.02.2016, em favor de NEUSA MARIA DA SILVA, na função de Professor Assistente PA-A, lotada Secretaria de Estado de Educação; e Processo TC/510186/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AT AP Nº 0672, de 19.04.2013, em favor de JOAQUIM CARLOS RABELO, no cargo de Professor Classe I, Nível J, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 62.241
(Processo TC/525105/2013)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 4º inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2552, de 18.06.2012, em favor de Maria do Socorro Lopes dos Santos, no cargo de Professor Classe I, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de educação.